

DELIBERAÇÃO Nº056/2018 – CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, reunido ordinariamente nos dias 12 e 13 de Julho de 2018 e, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando a Deliberação nº 096/2013 – CEAS/PR, que aprovou a modalidade de transferência de renda, intitulando-a de Renda Família Paranaense, atribuindo as mesmas condicionalidades referendadas pela Lei nº 17.734/13 que criou o Programa Família Paranaense;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.568 de 06 de Dezembro de 2013, que normatiza a transferência direta de renda com condicionalidades às famílias em situação de vulnerabilidade, no âmbito do Programa Família Paranaense;

Considerando o Decreto nº 9.396 de 30 de maio de 2018 do Governo Federal, que elevou a linha de renda *per capita* nacional, para R\$ 89,00 (oitenta e nove reais);

Considerando a necessidade do aumento da linha de extrema pobreza do Estado, para a complementação do benefício Renda Família Paranaense,

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação das propostas das alterações das redações dos artigos 3º, 4º e 6º do Decreto Estadual nº 9.568 de 06 de Dezembro de 2013, que sugerem as seguintes redações:

“Art. 3º Fica o poder executivo autorizado a complementar a renda das famílias beneficiadas com o Programa Bolsa Família e que possuam renda per capita, com benefícios superior a R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) e inferior a R\$99,00 (noventa e nove reais)”.

“Art.4º A relação de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais, beneficiadas ou não pelo Bolsa Família, que não possuem renda mensal familiar per capita acima de R\$89,00 (oitenta e nove reais), serão encaminhadas para conhecimento do responsável pelo Bolsa Família na União”.

“Art. 6º O benefício transferido pelo Renda Família Paranaense corresponde ao valor necessário para que a soma da renda familiar mensal e os benefícios financeiros disponibilizados pelo Estado e pela União atinja o valor de R\$ 99,00 (noventa e nove reais) *per capita*”.

Art. 2º Aprova-se também, a exclusão do parágrafo único do art. 4º e a revogação do Decreto nº 5.064 de 16 de Setembro de 2016.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 13 de julho de 2018

Paulo Silvério Pereira
Presidente CEAS/PR